



DECRETO Nº 3.923, de 31 de dezembro de 2021.

***REGULAMENTA O ABONO AUTORIZADO
PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS.
179, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E 182
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.***

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelas Leis Complementares n.ºs. 179, de 20 de dezembro de 2021 e 182 de 31 de dezembro de 2021, e;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Complementares n.ºs. 179, de 20 de dezembro de 2021 e 182 de 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Complementar n.º 179, de 20 de dezembro de 2021 no que se refere ao critério utilizado para efeito do cálculo para concessão do abono.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do abono será apurado no dia 31/12/2021 pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - O valor a ser pago a cada servidor vinculado a Secretaria Municipal de Educação será calculado pelos 200 (duzentos) dias letivos trabalhados no ano de 2021.

§ 3º - A Diretoria de Recursos Humanos fará o fechamento da folha e pagamento relativo ao abono.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 31 de dezembro de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Bettioli – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021